



DOIN MANCUSO
— ADVOGADOS —



ESTRATÉGIA JURÍDICA DAS EMPRESAS DIANTE DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS



DOIN MANCUSO

— ADVOGADOS —

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- No aspecto trabalhista, o movimento com a entidade sindical sempre precisa ser levado em consideração com a única ou melhor opção.
- Na ótica da responsabilidade civil, a empresa será em todos os cenários, responsável pela preservação da saúde do ambiente no estabelecimento.



CENÁRIO DAS EMPRESAS

COM DECRETO PARA FECHAMENTO:

- Interrupção das atividades
- Manutenção de algumas atividades a distância

SEM DECRETO PARA FECHAMENTO:

- Com funcionamento Integral
- Com funcionamento Parcial
- Sem funcionamento

SEM DECRETO DE FECHAMENTO

EM FUNCIONAMENTO INTEGRAL

TRABALHISTA

- 1 O empregador é responsável pelo ambiente salubre (saudável) de trabalho.
- 2 As medidas preventivas já amplamente veiculadas precisam ser praticadas.
- 3 A antecipação do PPRA e do PCMSO podem ajudar a garantir o ambiente salubre e afastar negligência da empresa.
- 4 A empresa pode pedir para medir temperatura dos colaboradores.
- 5 Colaboradores em isolamento recebem os 15 primeiros dias pela empresa e a partir do 16º dia pelo INSS.

CÍVEL

- 1 Os contratos com os alunos estão vigentes e precisam ser cumpridos.
- 2 Renegociações com clientes são possíveis e devem gerar novos contratos.
- 3 A empresa pode pedir pra medir a temperatura dos clientes.
- 4 Para clientes contaminados, ou que tiverem tido contato com alguém contaminado, podem ser convidados a se retirar da empresa (de forma cordial e discreta), indicando que procure um órgão da saúde.

SEM DECRETO DE FECHAMENTO

EM FUNCIONAMENTO PARCIAL

TRABALHISTA

- 1 A negociação com sindicato poderá ajudar substancialmente as regras com os colaboradores.
- 2 Colaboradores que não se sentirem a vontade podem requerer redução da jornada com redução do salário correspondente.
- 3 Determinadas áreas ou setores podem entrar em férias coletivas. Apesar do desrespeito ao período de aviso de férias com 30 dias de antecedência, havendo pagamento os riscos são considerados baixos. Para férias coletivas o sindicato ou o Ministério do Trabalho precisam ser comunicados. A comunicação pode ser feita por telegrama por conta de eventual fechamento dos órgãos.
- 4 O pagamento das férias com adicional não pode ser flexibilizado sem, minimamente, aprovação sindical.
- 5 Possibilidade do exercício das atividades no regime do teletrabalho com contrato específico.
- 6 Possibilidade de licença remuneração com compensação de jornada após o retorno. A compensação pode ocorrer em até 45 dias após o retorno com 2 horas extras máximas por dia.
- 7 Caso o período de suspensão do contrato de trabalho for superior a 30 (trinta) dias, o empregado perde o direito das férias proporcionais e a contagem de férias recomeça a partir de seu retorno ao trabalho
- 8 Com aprovação sindical, possibilidade de redução de jornada com redução salarial.



SEM DECRETO DE FECHAMENTO

EM FUNCIONAMENTO PARCIAL

CÍVEL

- 1 Respeito ao regimento interno da empresa para alteração dos horários de funcionamento .
- 2 Comunicação antecipada aos clientes de eventual redução de aulas ou do horário total de funcionamento.
- 3 Clientes podem ter a temperatura medida para ingresso no estabelecimento .
- 4 Possibilidade de renegociação com fornecedores em comum acordo.
- 5 Contrato com cliente vigente e válido. Portanto, as regras de trancamento e cancelamento devem seguir as determinações contratuais.
- 6 Clientes que apresentarem sintomas, que tenham tido contato com pessoas contaminadas devem ser encaminhadas aos órgãos de saúde.



SEM DECRETO DE FECHAMENTO

S E M F U N C I O N A M E N T O

FUNCIONAMENTO ESPONTÂNEO

- 1 Mesmas regras aplicadas aos colaboradores que não trabalham no funcionamento parcial.
- 2 Férias .
- 3 Teletrabalho .
- 4 Licença remunerada .
- 5 A empresa não pode deixar de pagar salário sem aprovação sindical.

CLIENTES

- 1 Prorrogação ou plano, reposição do serviço como premissa para não haver a rescisão contratual .
- 2 Necessidade de aviso com antecedência conforme previsão em regimento interno .
- 3 Em caso de cliente contaminado possibilidade de bloqueio no acesso e encaminhamento ao órgão de saúde.



DOIN MANCUSO
— ADVOGADOS —

COM DECRETO DE FECHAMENTO

COM FUNCIONAMENTO REMOTO

- 1 Possibilidade de migração para teletrabalho - com aditivo que conste as novas regras e combinados da relação.
- 2 Possibilidade de concessão de férias para as funções que exigem presença física no trabalho .
- 3 Impossibilidade de abertura do estabelecimento ao público, recepção .
- 4 Controvérsia acerca da possibilidade de realização de obras durante o fechamento - em tese, o estabelecimento estará fechado, atendendo aos decretos. Mas, sob o ponto de vista trabalhista pode ser um risco. Neste caso, analisar cada decreto para entender condições específicas.

COM DECRETO DE FECHAMENTO

SEM FUNCIONAMENTO

- 1 Impossibilidade de supressão de salários sem autorização sindical.
- 2 Necessidade de prorrogação dos contratos ou reposição de serviços aos clientes .
- 3 Impossibilidade de abertura do estabelecimento ao público, recepção.
- 4 Necessidade de propositura de alternativas de entrega no caso do comércio.
- 5 Possibilidade de concessão de férias antes do decreto para fechamento .
- 6 Possibilidade de migração da atividade do empregado para teletrabalho, quando cabível.
- 7 No caso de suspensão acima de 30 dias, o empregado perde férias proporcionais e o período aquisitivo começa a contar novamente.
- 8 Possibilidade de compensação posterior da jornada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias com até 02 (duas) horas extras por dia.
- 9 Possibilidade de redução salarial com anuência do sindicato profissional.
- 10 Supressão de pagamento de vale transporte e vale refeição, já adiantados, desde que haja comunicado prévio à ausência ao trabalho.
- 11 Possibilidade de concessão de férias coletivas, mesmo desrespeitando o prazo de aviso de 30 (trinta) dias e desde que haja o pagamento adequado e comunicação ao sindicato profissional ou Ministério do Trabalho.





DOIN MANCUSO
— ADVOGADOS —

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Empresas no **SIMPLES NACIONAL** terão carência de **03 (Três) meses** para pagamento do imposto.
- Empresas no **SIMPLES NACIONAL** terão prazo de adiamento de **03 (Três) meses** do pagamento do FGTS.
 - Não inclui multa indenizatória
- Academias do **DISTRITO FEDERAL & SALVADOR** já possuem decreto para não Funcionamento.
- Todos os demais decretos estão na página do instagram **@doinadv**s para consulta pública.

Equipe Dma